



CONGRESSO NACIONAL

MPV 304

00026

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 05/07/2006

Proposição: Medida Provisória N.º 304/06

Autor: Deputada Maria Helena

N.º Prontuário: 005

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 1/1

Artigo: 22

Parágrafo: 4º

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Acrescente-se o parágrafo 4º no artigo 22 da Medida Provisória nº 304/06:

Art. 22

“§ 4º A GEDET será reajustada sempre que o governo alterar o valor de gratificação de mesma natureza para os professores das Instituições Federais de Ensino Federais – IFES, incluidos no Plano de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, esta emenda visa estabelecer um tratamento igualitário e justo entre todos os Professores de Ensino de 1º e 2º Graus da união, quais sejam, os docentes dos Centros Federais de Educação Tecnológica, Escolas de Aplicação das Universidades Federais e docentes dos extintos Territórios, incluídos na Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, regulamentado pelo Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987.

A Lei Complementar nº 41/81 e o artigo 31, da Emenda Constitucional nº 19/98 asseguram aos servidores dos extintos Territórios Federais, todos os direitos e vantagens concedidos aos demais servidores públicos. Assim, aos docentes dos ex-Territórios deverá ser estendido qualquer reajuste remuneratório, seja no vencimento, ou em gratificação específica, destinada a valorizar o desempenho do docente, evitando assim, discriminação entre profissionais que tem funções idênticas, bem como, atribuições com o mesmo grau de complexidade e responsabilidade.

Assinatura *Maria Helena*

